



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,
13 DE NOVEMBRO DE 2020
ANO XXXIII | N.º 7.841

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 33.115 de 13 de novembro de 2020

Altera protocolos setoriais na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que a partir de entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia, foi acordado entre as partes um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que o Decreto nº 32.580 de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre os critérios de reabertura dos setores que tiveram suas atividades suspensas, estabelece tratamento específico para reabertura dos espaços públicos,

DECRETA:

Alterações de Protocolos

Art. 1º Fica alterado o artigo 10 do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 10.....

XVII -

a) o horário de funcionamento será de segunda-feira a sábado, das 8h às 19h;

XVIII -

a) o horário de funcionamento será de segunda-feira a sábado, das 8h às 19h;" (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 32.713, de 18 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

II - o horário de funcionamento será de segunda-feira a sexta-feira das 7h às 22h e sábado das 8h às 22h;" (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 32.747, de 24 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

II - as aulas teóricas serão realizadas exclusivamente por meio virtual e as aulas práticas, de segunda a sábado, das 8h às 19h;" (NR)

Art. 4º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 32.769, de 29 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

III - a capacidade máxima simultânea de ocupação dos clubes será de 30% do número total de sócios aptos a frequentar estes estabelecimentos ou 1 frequentador a cada 9m² de área, o que for menor, devendo ser excluído do cálculo as áreas de guarda de equipamentos (barcos, material esportivo, etc.) e administrativa;

XXX - bares e lanchonetes dos clubes poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 6h às 22h e sábado, das 6h às 18h;" (NR)

Art. 5º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 32.798, de 04 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

II - o horário de funcionamento será de segunda-feira a sábado, das 7h às 22h;" (NR)

Art. 6º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 32.841, de 18 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

III - as praias de São Tomé de Paripe, Tubarão, Ribeira, Amaralina, Itapuã e Porto da Barra poderão ser frequentadas de terça-feira a sábado sem restrição de horário, exceto feriados, dias em que as praias estarão interditadas;



IV - as demais praias poderão ser frequentadas de segunda-feira a sábado sem restrição de horário, exceto feriados, dias em que as praias estarão interditadas;

XIII - fica proibido o fornecimento, a qualquer título, de cadeiras e banquetas por parte dos permissionários;

XIV - o uso de ombrelones, guarda-sóis, sombreros e similares está permitido, exceto na Praia do Porto da Barra;

XV - fica proibido o uso de instrumentos musicais e equipamentos sonoros." (NR)

Art. 7.º Fica alterado o artigo 1.º do Decreto nº 32.874, de 25 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º....."

II - o horário de funcionamento será de segunda-feira a sábado, das 6h às 17h, exceto feriados, dias em que os parques permanecerão fechados;" (NR)

Disposições Finais

Art. 8.º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 9.º Ficam revogados:

I - o inciso IV do art. 2.º e o inciso XIV do art. 5.º do Decreto nº 32.656 de 05 de agosto de 2020;

II - o inciso II do art. 1.º do Decreto nº 32.841 de 18 de setembro de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor no dia 16 de novembro do presente ano.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
PREFEITO

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 13 de novembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os membros **WALTER DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR**, matrícula nº 3089942, titular, e **MILENA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 3093857, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, **OIDLA REJANE SILVA FERREIRA**, matrícula nº 3094998, titular, e **RAFAEL DA CONCEIÇÃO SOARES**, matrícula nº 3040938, representantes da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR, **ALESSANDRA SILVA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 3094062, titular, e **MARLENE MACHADO SILVA**, matrícula nº 3007672, representantes da Prefeitura Municipal do Salvador, **EURICO ALCANTARA DOS SANTOS** e **EVILÁSIO DA SILVA BOUÇAS**, titulares, e **RITA MARIA VENTURA** e **UBIRAJARA SANTA ROSA**, suplentes, representantes do Conselho Municipal das Comunidades Negras, para exercerem o múnus de realizar a verificação acerca da veracidade da declaração prestada pelos candidatos que se autodeclararam negros e optaram por concorrer às vagas reservadas do Concurso Público para provimento do cargo de Guarda Civil Municipal, Agente de Trânsito e Transporte e Agente de Salvamento Aquático, para desempenhar atividades no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - Edital nº 01/2019. Os membros designados deverão exercer o múnus previsto e em conformidade com os critérios a serem estabelecidos em ato da Secretaria Municipal de Gestão.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de novembro de 2020.

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2018

Processo: nº 1090/2020.

Objeto: reajustamento de preços do contrato ora aditado, dos períodos de 2018-2019 e 2019-2020, mediante negociação entre as partes, em atendimento ao Decreto Municipal número 32.347/2020; O reajustamento de preços pactuado, a ser aplicado a partir de 06/09/2020, corresponde ao percentual de 4,2%; Os preços contratuais passam a corresponder aos indicados na planilha constante do Anexo 1, a qual, rubricada pelas partes, passa a integrar o presente instrumento para todos os fins.

Base Legal: art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contratante: Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Contratada: Consórcio Ecosal.

Assinam: Marcus Vinicius Passos Raimundo pela Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP e Eugênio Silva Carvalho pelo Consórcio Ecosal.

Data da assinatura: 12 de novembro de 2020.

Salvador, 13 de novembro de 2020.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Edição
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.